

Parecer nº 112/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0005680/2025-59

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT	<b>PT LAS/RAS nº 112/2025</b> <b>Data: 23/05/2025</b>		
<b>Parecer Técnico de LAS nº 112/FEAM/URA SM - CAT/2025</b>				
<b>Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 114339792</b>				
<b>PROCESSO SLA:</b> 9495/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento			
<b>EMPREENDERDOR:</b> Paulo Henrique de Souza Fonseca	<b>CNPJ:</b> 077.181.766-57			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Paulo Henrique de Souza Fonseca	<b>CNPJ:</b> 077.181.766-57			
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Pouso Alto	<b>ZONA:</b> Rural			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>				
( <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
<b>COORDENADAS GEOGRAFICAS</b> DATUM: Sirgas 2000	<b>LAT (Y)</b> 22°15'7.01"S	<b>LONG (X)</b> 44°55'42.98"O		
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.900	m <sup>3</sup> /ano
<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO:</b> 2		<b>PORTE:</b> P		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>				
<b>INCIDENTE:</b> • Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	<b>Peso critério locacional:</b> 1			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Andréa de Souza Silva, Eng Ambiental	<b>REGISTRO:</b> MG0000161596D MG			
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>				
Natália Cristina Nogueira Silva - Gestora Ambiental		<b>MATRÍCULA</b> 1.365.414-0		
<b>De acordo:</b> Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas		<b>MATRÍCULA</b> 1.578.324-4		



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 23/05/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 23/05/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **114309341** e o código CRC **6BC6F89A**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0005680/2025-59

SEI nº 114309341



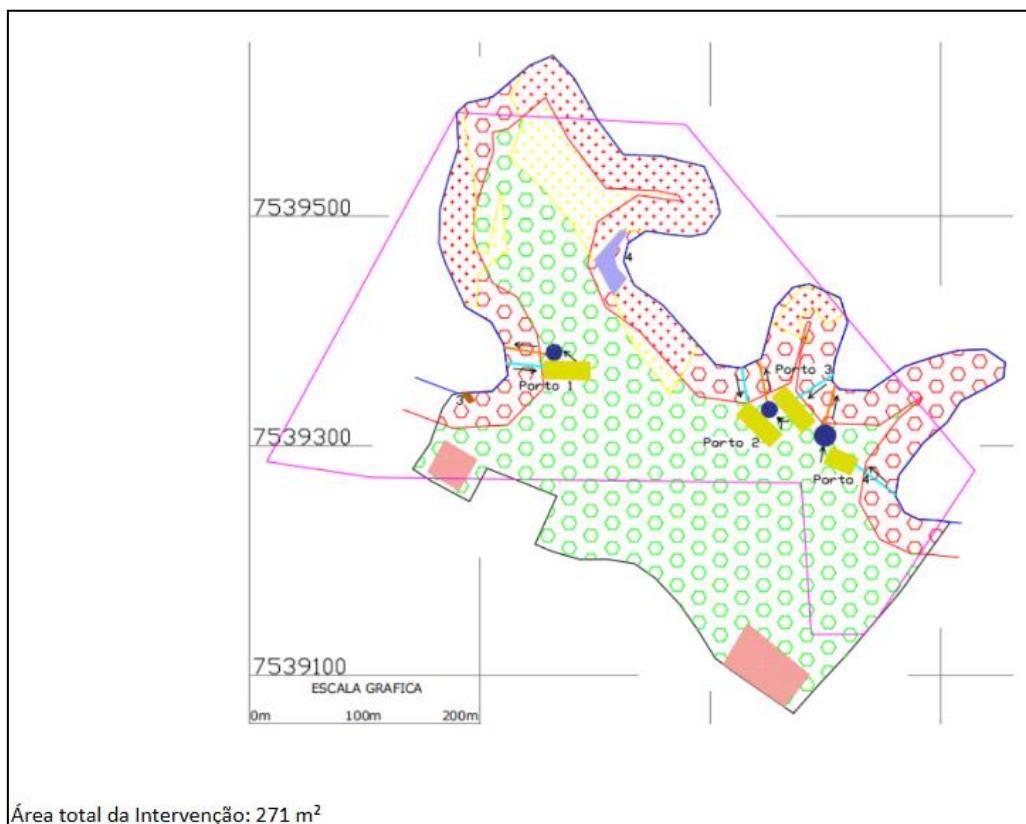
## Parecer Técnico de LAS nº 112/FEAM/URA SM - CAT/2025

**Paulo Henrique de Souza Fonseca** protocolou em 22/04/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 9495/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando obter autorização para implantar sua empresa de extração de areia no Rio Capivari, em área no interior da poligonal ANM nº 832.887/2021, no município de Pouso Alto.

A atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8) é considerada como **médio** potencial poluidor, e com uma produção bruta de 9.900 m<sup>3</sup>/ano, é considerada de pequeno porte, enquadrando-se na **classe 2**. Por localizar-se em Zona de Transição da Reserva da Biosfera, foi considerada a incidência de critério locacional peso 1, justificando a regularização via LAS/RAS, conforme procedimentos constantes na DN 217/2017.

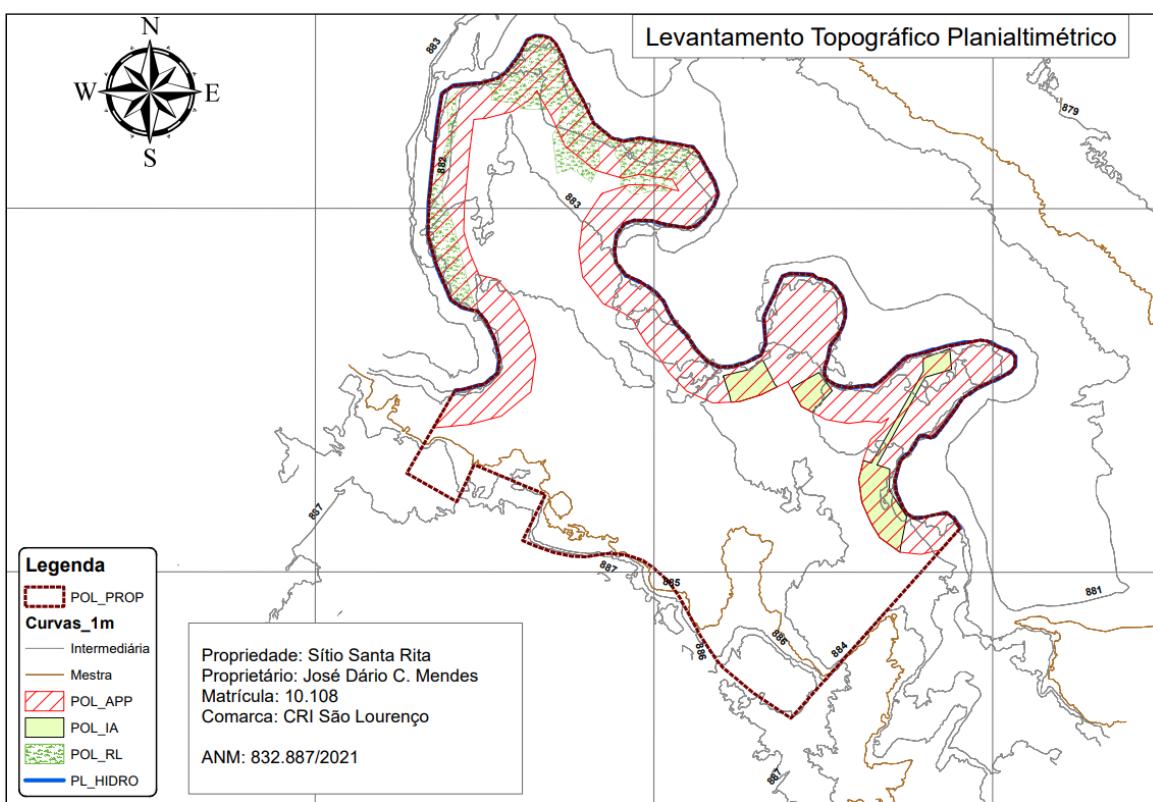
O direito mineral 832.887/2021 possui 414,56 ha ao longo do leito do Rio Capivari e encontra-se em fase Autorização de Pesquisa para a substância Areia.

As intervenções ambientais foram regularizadas mediante o processo de intervenção nº2100.01.0022809/2024-13, descritas no Parecer Único nº19/IEF/NAR CAXAMBU/2024. Conforme referido parecer, apesar de ter sido requerido inicialmente a intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,47 ha de Área de preservação permanente – APP, **foi autorizado intervenção de apenas 0,0271ha**, exclusivamente para passagem de Tubulação de sucção de polpa, tubulação retorno da água e acesso de manutenção, conforme figura a seguir, extraída do referido parecer de intervenção:



**Figura 1:** Planta ilustrando a área de intervenção autorizada, conforme Parecer 19/IEF/NAR CAXAMBU/2024, doc SEI102135855. Fonte: Processo 2100.01.0022809/2024-13.

A imagem a seguir (Figura 2) representa a planta anexa aos autos do presente processo SLA 9495/2025. Nota-se pela planta que os polígonos que representam os portos (descrito na legenda como POL\_IA) encontram-se integralmente em APP, somam 0,41 ha ( $933\text{m}^2 + 2554\text{ m}^2 + 642\text{ m}^2$ ) e não coincidem com a área autorizada no processo de intervenção.



**Figura 2:** Planta ilustrando a área requerida no presente processo de licenciamento, conforme planta anexa ao processo SLA 9495/2025. *Fonte: RAS do PA 9495/2025.*

Falta, ainda, na planta anexa ao processo SLA 9495/2025 informações como: a localização das medidas de controle como canaletas e bacias de contenção, áreas de apoio como sanitários/refeitório, área de manutenção e depósito de produtos e resíduos perigosos (já que consta como materiais e insumos tambores de armazenamento de óleo diesel e lubrificante), estradas de acesso, intervalo de extração/captação no rio. Salienta-se que a Planta topográfica georreferenciada é item obrigatório a ser apresentada em processos de LAS RAS, conforme descrito no “Módulo 6 – Anexos que acompanham o presente relatório”, e devem conter delimitações da poligonal da ANM; da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias como estradas para transporte de minério, dos acessos existentes...

No que se refere ao uso de água, a captação para dragagem de curso d’água para fins de extração mineral foi concedida em 20/09/2023 através da portaria 1505465/2023, na qual autorizou-se a captação de 0,53l/s por 4h/dia, no intervalo de captação Início (lat 22°15'15"S e Long 44°55'20"W) e Final (lat 22°15'05"S e Long 44°55'41"W). O intervalo de captação está ilustrado a seguir.



**Figura 3:** Planta ilustrando a ADA requerida no presente processo de LAS/RAS e intervalo autorizado na Portaria de Outorga 1505465/2023. *Fonte: autora/Google Earth®*

Frisa-se que o intervalo de captação autorizado na outorga abrange a localização de apenas um dos portos (denominado porto 4 na Figura 1). Conforme informações prestadas no RAS (item 4.5.1), os únicos equipamentos a serem utilizados seriam 1 draga, 1 caminhão e 1 escavadeira, o que não possibilitaria a extração a longas distâncias dos portos. **Assim, concluímos que a outorga não está em consonância com o requerimento do presente LAS.**

Em conclusão, devido a divergências no projeto de intervenção aprovado junto ao IEF (Processo n°2100.01.0022809/2024-13) e o projeto solicitado junto ao presente LAS, bem como o intervalo outorgado não abrange a região dos portos, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Paulo Henrique de Souza Fonseca**, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.”, código A-03-01-8, no município de Pouso Alto.